



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

PROCESSO N.º:	1490/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ:	24.977.654/0001-38
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1403, de 30 de Setembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE MAURO FIGUEIREDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARENAPOLIS
NÚMERO OS:	1695/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	4
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	5
<b>3. CONCLUSÃO</b>	6
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	7
<b>APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência</b>	8
<b>APÊNDICE - B - Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 1.403/2019</b>	10



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1403, de 30 de setembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de ARENAPOLIS para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 006 de 22 de agosto de 2019 de divulgação da audiência pública;
- Ata Nº 017 de realização de audiência pública da LOA realizada em 28 de agosto de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - 2020, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.403 de 30 de setembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.403/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de ARENAPOLIS estima a receita e fixa a despesa líquida em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 1.017.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.017.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 24.983.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 24.983.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 0,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
<b>OUTROS</b>	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 23 de agosto de 2019, DOC Nº 3.298. Consta também a divulgação no Portal Transparência da Prefeitura ([www.arenapolis.mt.gov.br/publicacoes/contaspublicas/anode2019](http://www.arenapolis.mt.gov.br/publicacoes/contaspublicas/anode2019)), acesso em 16 de março de 2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata Nº 017, de 28/08/2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos,**



orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

#### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC nº 3.325	01/10/2019
Portal da Transparência	<a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br/portalttransparencia/publicacoes">www.arenapolis.mt.gov.br/portalttransparencia/publicacoes</a>	acesso em 16/03/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados e nem divulgados.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1490 em 13 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados e nem divulgados. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 16/03/2021.

### 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Da análise da LOA/2020, verifica-se que o texto da lei, no artigo 4º, não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - FB13*

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Arenópolis indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 4º, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é

Saúde	7.803.507,00
Assistência	1.047.628,00
Total da Administração Direta	8.851.135,00

#### **2.4. Alterações Orçamentárias**

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.



O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de ARENAPOLIS, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), assim transcritos:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.403 de 30 de setembro de 2019– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- o Publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual - LOA-2020;
- o Destaque do orçamento fiscal.

**JOSE MAURO FIGUEIREDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*2.1) PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3.*



*Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ARENAPOLIS – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ARENAPOLIS – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JOSE MAURO FIGUEIREDO :

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

Em Cuiabá-MT, 16 de Março de 2021.

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência

## APÊNDICE - A

**Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência**

AnyDesk 709678451

709678451

Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 às 13:00hrs  
 Telefone: (65) 3343-1105  
 Endereço: Avenida Prefeito Caio 642 - Vila Nova - Arenópolis - MT  
<http://www.arenopolis.mt.gov.br>

Publicações

Filtros

Grupo: Todos

Tipo: Todos os registros

Publicado de: 30/09/2019 a 31/01/2020

Pesquisar

Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Acesso
Grupo: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA-3º QUADRIMESTRE DE 2019	EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA-3º QUADRIMESTRE DE 2019	15/01/2020	2020	01/09/2019 a 31/12/2019	Baixar
Grupo: LEI N.1408- inclusão de indico na LOA- 2020	LEI N.1408- inclusão de indico na LOA- 2020	06/01/2020	2020	01/01/2020 a 31/12/2020	Baixar
Grupo: LEI N.1401- COMPATIBILIDADE DO PRA COM A LOA 2020	LEI N.1401- COMPATIBILIDADE DO PRA COM A LOA 2020	06/01/2020	2020	01/01/2020 a 31/12/2020	Baixar
Grupo: LEI N.1402- COMPATIBILIDADE DO LDO COM A LOA 2020	LEI N.1402- COMPATIBILIDADE DO LDO COM A LOA 2020	06/01/2020	2020	01/01/2020 a 31/12/2020	Baixar
Grupo: LEI N.1403- LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) 2020	LEI N.1403- LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) 2020	06/01/2020	2020	01/01/2020 a 31/12/2020	Baixar

Página 1 de 36 (95 itens)

© 2021 Árcis Software Brasil. Todos os direitos reservados.

Arenópolis, terça-feira, 16 de março de 2021 11:09:11

Versão: 21.2.2

AnyDesk 709678451

709678451

Prefeitura Municipal de Arenópolis

Atendimento de Segunda a Sexta-feira das 7:00h às 13:00h

Prefeito Vice-Prefeito Localização (65) 3343-1105

**ARENÓPOLIS**  
 PE AMOR E TRABALHO

Inicio Município Secretarias SIC Ouvidoria Imprensa Contato

Publicações

Contas Públicas documentos publicados

Ano de 2021 Ano de 2020 Ano de 2019 Ano de 2018

Mostrar 25 registros

Pesquisar:

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT /2019 (1 documento)
- REGIMENTO INTERNO /2019 (1 documento)
- LEI 788/2002 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARENÓPOLIS- /2019 (1 documento)
- EDITAL DE RETIFICAÇÃO 003/2019 - DO PROCESSO SELETIVO SIMP 001/2019 (1 documento)
- 6º BIMESTRE DA RREO 2018 /2019 (1 documento)
- RGF- 3º QUADRIMESTRE 2018 /2019 (1 documento)
- ANEXOS CONTAS DE GESTÃO 2018 /2019 (1 documento)
- ANEXOS CONTAS DE GESTÃO 2018 /2019 (1 documento)
- ANEXOS CONTAS DE GOVERNO 2018 /2019 (1 documento)
- 1º BIMESTRE RREO-2019 /2019 (0 documento)
- 1º BIMESTRE RREO-2019 /2019 (0 documento)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 1.403/2019

## APÊNDICE - B

### Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 1.403/2019

Prefeitura Municipal de Arenápolis | ÁGLI Cidade Digital | ÁGLI Cidade Digital | LEI MUNICIPAL Nº 1403 (2).pdf

Arquivo | C:/Users/dinamar/Downloads/LEI%20MUNICIPAL%20Nº%201403%20(2).pdf

Apps | Email - DINAMAR P... | Tópico - AUDITOR... | Lista de leitura


LEI MUNICIPAL Nº 1403 (2).pdf | 9 / 9 | 100% |

<b>TOTAL</b>	<b>26.000.000,00</b>
--------------	----------------------


**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é

Saúde	7.803.507,00
-------	--------------

**Av. Prefeito Caio, 642 – Vila Nova – Arenápolis – MT – CEP 78420-000  
Telefone: (65) 3343-1105**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Assistência	1.047.628,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>8.851.135,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da

16:40  
16/03/2021